

**DECRETO GP Nº 031, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas por Decretos do Estado de Pernambuco causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação tributária própria, bem como nos repasses constitucionais e legais feitos ao Município e que constituem maior parte de sua receita;

CONSIDERANDO o Decreto GP nº 006/2020, nº 008/2020 nº 010/2020, que declaram situação de emergência na saúde municipal e regulamentam as medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) dentro do Município de ExuPE;

CONSIDERANDO os Decretos Legislativos nº 9, de 24 de Março de 2020 e nº 124, de 08 de Abril de 2020, que reconheceram a ocorrência de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município de Exu/PE respectivamente;

CONSIDERANDO a Recomendação TCE/PGJ nº 01/2020, que recomendou a reavaliação da manutenção dos Processos Licitatórios e dos Contratos Administrativos em vigor, bem a análise da necessidade de abertura de novos procedimentos administração para contratação de prestadores de serviço e de aquisição

de bens,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito da administração pública municipal, todos os processos licitatórios que não tenham como objetos a prestação de serviços e/ou a aquisição de bens considerados urgentes, essenciais e contínuos.

§ 1º A determinação da essencialidade e da urgência do objeto a ser licitado ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 2º Os Secretários deverão enviar os pedidos de abertura de processos licitatórios para o Gabinete do Prefeito e/ou para a Secretaria de Administração e planejamento, com a demonstração clara e precisa das suas razões.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os contratos administrativos celebrados pela Prefeitura e seus órgãos cuja execução tenha por objeto a prestação de serviços e/ou fornecimentos de bens ou insumos não essenciais ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública gerada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Caberá a cada Secretário Municipal identificar, no âmbito dos respectivos órgãos, os contratos atingidos pela suspensão ora decretada, assim como notificar a empresa contratada da referida suspensão e da necessidade de, cessada a causa que a enseja, retomada imediata de sua execução.

§ 2º A suspensão do Contrato Administrativo não pode comprometer o desenvolvimento das atividades administrativas contínuas.

Art. 3º Os Secretários Municipais poderão, se for o caso, editar normas suplementares, no âmbito de suas pastas, necessárias à fiel aplicação do presente Decreto.

Art. 4º Excetuam-se das regras deste Decreto os processos licitatórios da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social, especialmente, àqueles vinculados ao combate da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º Revogam-se as disposições do Decreto nº 020, de 05 de maio de 2020.**

**Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de junho de 2020.**

**Gabinete do Prefeito, 08 de Junho de 2020.**



**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL**